

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 32:887

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e de harmonia com o decreto n.º 32:817, de 28 de Maio de 1943, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 57.525\$50, destinado às despesas resultantes da criação do 3.º bairro fiscal do Pôrto, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, pela seguinte forma:

Vencimentos e demais remunerações do pessoal da tesouraria:

Artigo 175.º, n.º 1)	13.500\$00	
Artigo 175.º, n.º 2); alínea a)	16.625\$50	
Artigo 177.º, n.º 3), alínea a)	600\$00	
Artigo 177.º, n.º 4)	1.200\$00	
Artigo 180.º, n.º 2)	600\$00	32.525\$50

Aquisição de um cofre para a tesouraria:

Artigo 178.º, n.º 1)	25.000\$00
--------------------------------	------------

Art. 2.º É anulada a importância de 57.525\$50 na verba de 2:600.000\$ do n.º 1) do artigo 151.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1943.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:888

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1943 o disposto no decreto n.º 32:601, de 30 de Dezembro de 1942, que prorrogou por seis meses o disposto no decreto n.º 31:983, de 27 de Abril do mesmo ano, permitindo a exportação temporária de garrafas de vidro acondicionando cerveja.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1943.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

Decreto-lei n.º 32:889

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até 30 de

Junho do corrente ano pelo decreto n.º 32:767, de 29 de Abril último, são mantidas em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data e com as constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º São alteradas as taxas dos artigos da pauta de exportação seguintes:

Artigo 45 — Óleos de cachalote e baleia	Quilograma	\$01
Artigo 46 — Óleos animais e vegetais, não especificados, para usos industriais	Quilograma	\$01
Artigo 63 — Sacos vazios	Quilograma	\$01(2)
Artigo 73 — Conservas alimentícias (incluindo as taras interiores) de peixe	Quilograma	\$01(5)
Artigo 92 — Resíduos de sementes oleaginosas	Tonelada	1\$00

Art. 3.º São inseridos na pauta de exportação os seguintes artigos:

Artigo 62-A — Cobertores de lã	Quilograma	\$11
Artigo 70-A — Batatas	Tonelada	1\$00

Art. 4.º É eliminado do índice remissivo da pauta de exportação a rubrica «Cobertores».

Art. 5.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de exportação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Cobertores de lã — Artigo 62-A.
Cobertores não especificados — Artigo 64.

Art. 6.º A remissão da rubrica do índice remissivo da pauta de exportação «Batata não especificada» é alterada para o artigo 70-A.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1943.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 32:890

Atendendo à grande falta de taras destinadas ao transporte da gema dos pinheiros para as fábricas de destilação, que antes do actual conflito internacional eram facilmente adquiridas no mercado interno, por terem servido de taras a vários produtos importados;

Visto o n.º 6.º do artigo 4.º e § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar tributar pelos artigos 52 e 167, com as taxas da pauta mínima de importação, respectivamente as aduelas e os arcos dos barris usados abatidos, que se destinem ao transporte da gema de pinheiros para as fábricas de destilação, que forem importados até 31 de Dezembro de 1943.

Art. 2.º Os barris a que se refere este diploma, quando desviados do destino mediante o qual beneficiaram da classificação determinada no artigo anterior, consideram-se em descaminho de direitos.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1943.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*